



# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA**



**CADERNO DE ENCARGOS**  
**HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

1. O presente caderno de encargos tem por objeto definir as regras do procedimento de hasta pública, mediante proposta em carta fechada, para alienação de madeira composta por cerca de 1520 (mil quinhentos e vinte) pinheiros e eucaliptos, sítios em quatro prédios rústicos nos lugares de Forno da Cal, Reconco, Cova Redonda e Fonte da Velha, Freguesia de Amor, Concelho de Leiria, de que é proprietária a Freguesia de Amor.
2. As localizações a que se refere o n.º anterior encontram-se devidamente identificadas no Anexos I do presente Caderno de Encargos e do qual fazem parte integrante.
3. As árvores sitas nos limites dos prédios estão marcadas a tinta branca.
4. A alienação do material lenhoso, compreende a remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes do corte das árvores, com exceção do cepo.
5. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens ou erros na descrição dos mesmos.

**Cláusula 2.ª**

**(Preço base)**

Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Programa do Procedimento, o preço base é de €28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos euros).

**Cláusula 3.ª**

**(Preço contratual)**

Pela aquisição das árvores objeto do contrato e sem prejuízo das demais obrigações previstas nas peças do procedimento, o adjudicatário deve pagar à Freguesia de Amor o preço constante da proposta adjudicada.

**Cláusula 4.ª**

**(Pagamento)**

1. O preço contratual deverá ser pago em duas prestações, de acordo com os números seguintes.

2. Adjudicado provisoriamente, o adjudicatário deverá proceder de imediato ao pagamento de 50% do valor da adjudicação.
3. Os restantes 50% serão pagos aquando a outorga do contrato, após o que lhe será permitido o acesso aos bens arrematados.
4. A falta de pagamento, a não apresentação de documentos solicitados, e a prestação de falsas declarações implicará a reversão de bens para a entidade adjudicante, perdendo o adjudicatário todos os direitos já constituídos sobre eles, e bem assim o que porventura haja pago, sem direito a qualquer indemnização.
5. Após o cumprimento do disposto no n.º 2, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir indemnização alguma ou redução do preço proposto.
6. Serão da conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da arrematação.
7. Os pagamentos a que se referem os n.º 2 e 3, são feitos mediante entrega na secretaria da Junta de Freguesia de Amor, por cheque bancário cruzado emitido em nome da Freguesia de Amor ou através de transferência para o IBAN PT50 0035 0343 00000875730 80, devendo neste caso o adjudicatário apresentar comprovativo da transferência.
8. Sempre que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Outros encargos do adjudicatário)**

1. O adjudicatário é o único responsável:
  - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Freguesia de Amor por motivos que lhe sejam imputáveis;
  - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
  - c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, assim como as linhas elétricas, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
  - d) Pelos prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento das disposições legais, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante;
  - e) O pagamento de quaisquer encargos legais necessários à execução dos trabalhos, designadamente licenças ou autorizações conexas com os referidos trabalhos;
  - f) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos, e o pagamento dos encargos que daí resultem;

#### **Cláusula 6.ª**

### **(Incumprimento e resolução)**

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Junta de Freguesia de Amor notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Junta de Freguesia de Amor pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela Junta de Freguesia de Amor de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.
4. A resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário implica, para este, a perda de quaisquer direitos sobre o material lenhoso, o qual será novamente alienado, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde os pinheiros e os eucaliptos não retirados, a título de cláusula penal.

### **Cláusula 7.ª**

#### **(Penalidades)**

1. Quando o adjudicatário não conclua os trabalhos de corte e extração das árvores, bem como a remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes de tal corte no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 50,00 (cinquenta euros).
2. Não procedendo o adjudicatário à remoção completa da rama e dos sobrantes do corte dos pinheiros, será aplicado o disposto no n.º 5 da cláusula 6.ª, sem prejuízo da responsabilidade decorrente do DL n.º 124/2006, de 28 de junho.

### **Cláusula 8.ª**

#### **(Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário)**

1. Poderá ser autorizada pela entidade adjudicante a cessão da posição contratual e a subcontratação.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
3. A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.

### **Cláusula 9.ª**

#### **(Fiscalização do contrato)**

A execução do contrato será fiscalizada pelo Executivo da freguesia de Amor, ou por colaboradores da mesma a designar para o efeito.

**Cláusula 10.ª**

**(Contagem de prazos)**

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos.

**Cláusula 11.ª**

**(Normas subsidiárias)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Cláusula 12.ª**

**(Acessos aos locais de extração)**

1. Quando a adjudicatário considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Junta de Freguesia de Amor, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Junta de Freguesia de Amor.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 13.ª**

**(Obrigações do adjudicatário)**

1. Celebrado o contrato é imediatamente facultado ao adjudicatário o acesso aos prédios referido na Cláusula 1.ª para a execução dos trabalhos, devendo este comunicar à Junta de Freguesia de Amor, através do e-mail [junta.amor@gmail.com](mailto:junta.amor@gmail.com), ou telefonicamente através do n.º 244 861 144 ou 961 349 647 ou 927 589 981, o início das operações relativas ao corte e extração dos pinheiros e dos eucaliptos, bem como da remoção completa da rama e dos sobrantes de tal corte, com exceção do cepo.
2. O adjudicatário obriga-se a proceder ao corte e extração dos pinheiros, dos eucaliptos e da remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes do corte, com exceção do cepo, no prazo de 120 dias úteis contados da data de celebração do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos, incluindo valetas, no estado de conservação em que se encontravam à data do início dos referidos trabalhos.

4. O adjudicatário obriga-se a proceder à limpeza dos terrenos de todas as ramagens e resíduos provenientes do abate e desmonte das árvores, ou em alternativa, à moagem dos subprodutos, devendo efetuar o correto encaminhamento dos resíduos resultantes.

**Cláusula 14.ª**

**(Gestão de combustíveis)**

As operações relativas ao corte e extração das árvores e de remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes de tal corte, devem observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de gestão de combustíveis, nomeadamente o DL n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, DL n.º 114/2011, de 30 de novembro, DL n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Sede da Junta de Freguesia de Amor em 13 de novembro de 2020

A Presidente da Junta

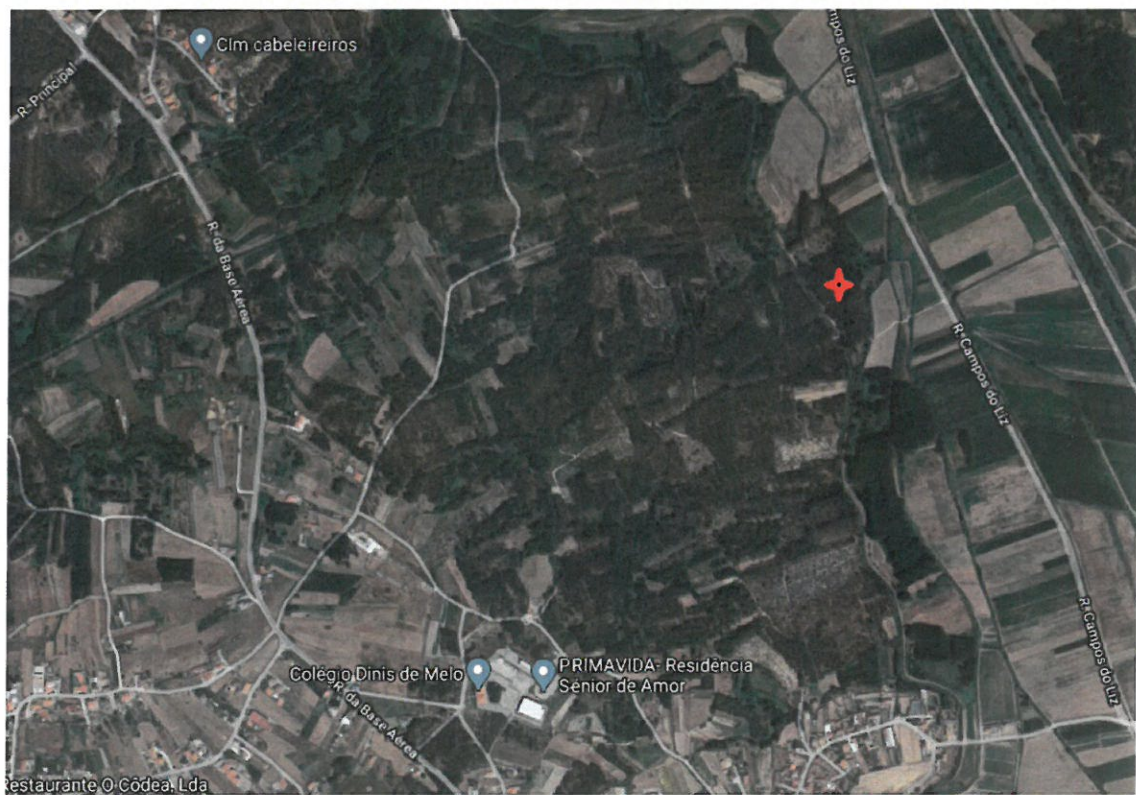
---

(Paula Luísa Bacharel Santos Gil)



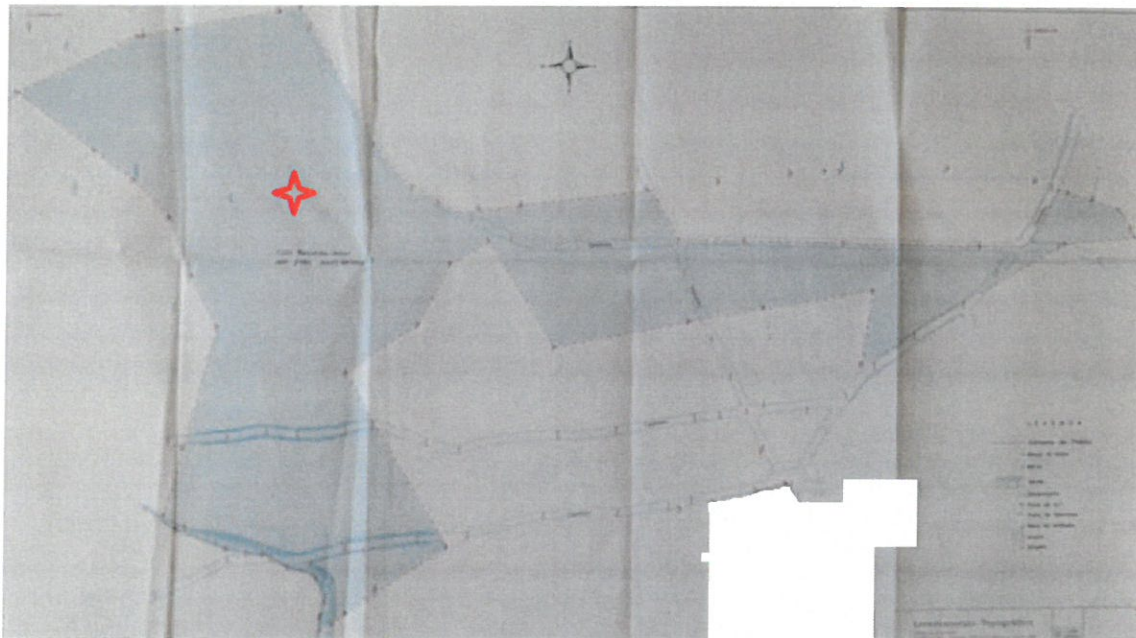
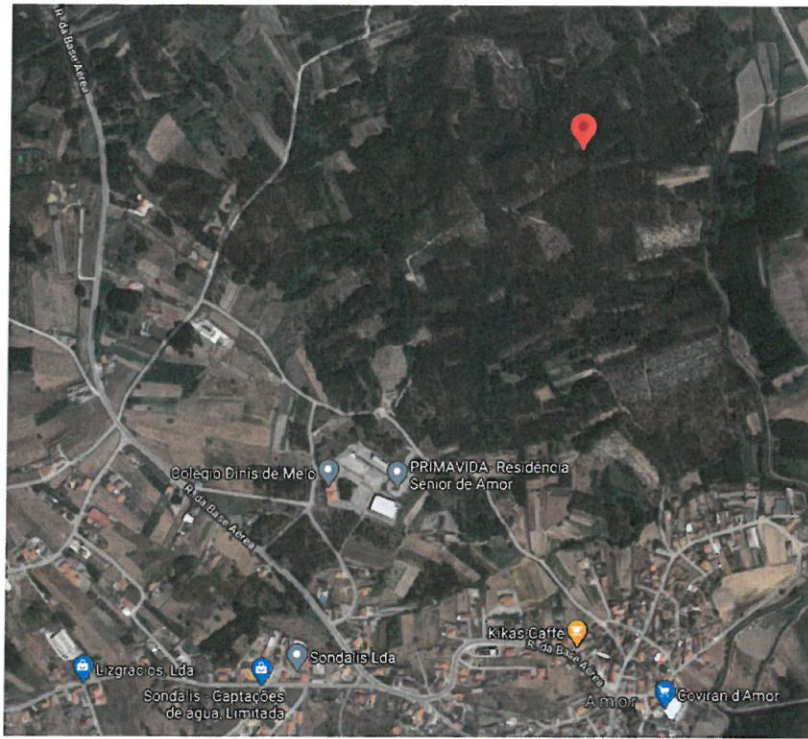
**Artigo Matricial n.º 1926 – sito em Reconco**

Coordenadas: 39.814729, -8.859043



**Artigo Matricial n.º 2160 – sito em Cova Redonda**

Coordenadas: 39.813100, -8.861666



**Artigo Matricial n.º 7886 – sito em Fonte da Velha**

Coordenadas: 39.774922, -8.850387

